



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

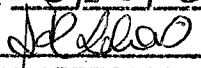
PROJETO DE LEI N.º 031, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO N.º 3188/2024

LIVRO N.º 01 FLS. 1390

DATA 16/10/2024


ENCARREGADO

Dispõe sobre o valor mínimo de débito inscrito em dívida ativa para propositura de Ação de Execução Fiscal no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 73, incisos I e XVI da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em cinco Unidades Fiscais do Município, o valor mínimo de débito consolidado, para realização da cobrança de Dívida Ativa do Município, através de execução fiscal.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante de débito originário, devidamente atualizado, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração em nome do mesmo contribuinte.

§ 2º Os valores previstos nesta Lei serão atualizados anualmente, tomando como base o índice utilizado para atualização dos débitos do Município de Bom Jesus da Penha/MG.

§ 3º Observados os critérios de eficiência, economicidade e praticidade, poderão ser ajuizados, por meio de uma única execução fiscal, os débitos da mesma natureza, relativos a um mesmo devedor, desde que superior ao valor estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município poderá requerer a desistência e a consequente extinção, com a respectiva baixa na distribuição, sem renúncia do crédito, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior ao valor previsto no artigo 1º desta Lei, já ajuizadas, desde que:

I - esgotados todos os meios disponíveis para citação do executado e intimada a Fazenda Pública da primeira diligência negativa, sobrevenha o transcurso do prazo previsto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - não sejam localizados bens do devedor passíveis de constrição judicial e, intimada a Fazenda Pública da primeira diligência negativa, sobrevenha o transcurso do prazo previsto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

III - nos casos em que as execuções sejam embargadas ou impugnadas por qualquer meio processual, haja manifestação expressa do executado, em juízo, concordando com a extinção do feito, sem qualquer ônus para a municipalidade;

IV - não conste dos autos da execução, garantia total ou parcial, útil à satisfação do crédito;

V - se tratem de débitos objetos de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 3º Todos os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, independentemente do valor, serão cobrados administrativamente e/ou extrajudicialmente pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O Executivo Municipal deverá promover a cobrança administrativa e/ou extrajudicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa ou inscrever a dívida em sistemas de proteção ao crédito, como medidas assecuratórias dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.

§ 2º Os débitos inscritos em Dívida Ativa, superior ao valor estabelecido no artigo 1ª desta Lei, além das cobranças administrativas e/ou extrajudiciais, serão objeto de execução fiscal.

Art. 4º A adoção das medidas previstas nesta Lei, não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 5º O funcionamento e a ordem dos trabalhos dispostos neste Lei poderão ser regulamentados por ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 10 de outubro de 2024.


Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 10 de outubro de 2024.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 031 de 10 de outubro de 2024, que: “Dispõe sobre o valor mínimo de débito inscrito em dívida ativa para propositura de Ação de Execução Fiscal no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências”.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em destaque.

Pretende-se com este Projeto de Lei otimizar a gestão fiscal do município e promover a eficiência na arrecadação municipal, estabelecendo critérios específicos para a realização da cobrança da Dívida Ativa por meio de execução fiscal.

O principal ponto abordado pelo mencionado projeto de lei é a fixação do valor mínimo de cinco Unidades Fiscais do Município, hoje correspondente cada uma a R\$ 393,07 (trezentos e noventa e três reais e sete centavos) para ajuizamento de execução fiscal. Implica dizer que ações judiciais só serão instauradas para débitos consolidados que ultrapassem o montante de R\$ 1.965,35 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

A medida busca eficiência ao permitir o ajuizamento, por meio de uma única execução fiscal, de débitos da mesma natureza, relativos a um mesmo devedor, desde que superem o valor estabelecido no Projeto de Lei.

Regulamenta-se, assim, a cobrança da dívida ativa municipal.

Assim, aguardamos uma votação favorável ao presente projeto de lei, em seu formato original, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, em virtude da importância da matéria nele tratada.

Respeitosamente.


Nei André Freire
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Nesta.**